

PL N.º 099 /2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 283, DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

PROJETO DE LEI N.º 099 /2025.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
PROTÓCOLO AS 111
DATA 02/12/25


ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 283, DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal da Condição Feminina de Canaã dos Carajás passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão vinculado à administração direta do Município de Canaã dos Carajás-PA, tendo como atribuições a formulação dos princípios e as diretrizes das Políticas Públicas da Mulher, em articulação com outras instituições políticas e a sociedade.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição paritária, formado por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis)

representantes do poder público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os órgãos do poder público municipal que fazem parte do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão representantes titulares e suplentes, sendo eles:

- I - Secretaria Municipal da Mulher e Juventude - SEMMJu;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- IV - Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;
- V - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos deste artigo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os representantes da sociedade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser escolhidos objetivando contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do Município." (NR)

Art. 7º O art. 5º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, que passam a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

"§ 1º As organizações da sociedade civil, em número variável conforme previsto no edital, terão prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação, para indicar seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º Caso nenhuma organização da sociedade civil apresente suas indicações dentro do prazo estabelecido, os representantes mencionados no caput serão designados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Somente poderão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

Art. 8º A Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, imediatamente após o Art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A suplente substituirá a titular nas ausências e impedimentos desta, bem como a sucederá na hipótese de vacância para completar o mandato.”

Art. 9º O art. 6º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas na forma dos artigos 4º e 5º respectivamente, serão nomeadas mediante decreto municipal.” (NR)

Art. 10. O art. 7º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)

Art. 11. O art. 8º da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (03) membros, quais sejam, Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral, que terão a função de presidir,

representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher." (NR)

§ 1º A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará, como regra, com o apoio de um técnico integrante do quadro da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, podendo esse quantitativo ser ampliado, conforme a necessidade."

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 283 de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva." (NR)

Art. 13. O art. 10 Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal da Mulher e Juventude – SEMMUJU, garantirá instalações físicas bem como equipamentos, recursos humanos e orçamento necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher." (NR)

Art. 14. O art. 11 Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a captar e aplicar recursos conforme as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja principal função é propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres."

Art. 15. O caput do art. 12 Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se constitui das seguintes fontes de recursos:

.....(NR)"

Art. 16. O art. 13 Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 17. O art. 14 da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, competindo-lhe:

I – gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II – manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referentes à Política da Mulher;

V – demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária." (NR)

Art. 18. O art. 17 da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Juventude." (NR)

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 283, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina de Canaã dos Carajás.

A presente proposição tem por finalidade atualizar a estrutura, as competências e a composição do órgão colegiado municipal responsável pela formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.

Com as alterações propostas, o Conselho passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com a nomenclatura atualmente adotada em nível nacional, fortalecendo sua representatividade institucional e adequando-se à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude (SEMMJU), à qual ficará vinculado.

A nova redação promove aperfeiçoamentos na forma de escolha e designação dos representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo maior transparência e legitimidade no processo de composição paritária do colegiado. Também estabelece critérios objetivos para a participação das entidades civis, o que contribui para o fortalecimento da gestão democrática e participativa das políticas de gênero no município.

Além disso, o projeto reorganiza o funcionamento do Conselho, definindo mandatos, periodicidade das reuniões e competências de sua Comissão Executiva, e assegura suporte técnico e administrativo pela Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, de modo a garantir o pleno desempenho de suas atribuições institucionais.

No mesmo sentido, a proposição institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, disciplinando suas fontes de recursos e formas de gestão, com o objetivo de viabilizar o financiamento de ações, programas e projetos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e à ampliação da participação feminina nos espaços de decisão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete da Prefeita

Em síntese, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço institucional e político na consolidação das políticas públicas para as mulheres em Canaã dos Carajás, reforçando o compromisso da gestão municipal com a equidade de gênero, a cidadania e a participação social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público e relevante para o fortalecimento da política municipal de promoção dos direitos das mulheres.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



Lei n.º 283/2012

Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina de Canaã dos
Carajás e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara aprovou e eu,
no uso das minhas atribuições legais, Promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina tem as seguintes competências:

I - Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Canaã dos Carajás-PA.

II - Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

III - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV - Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII – Propor projetos e medidas à materialização da política da mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

XI – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII – Analisar e dar parecer de prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por qualquer órgão da esfera municipal;

XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal da Condição Feminina tem composição paritária, formando o pleno do Colegiado num total de 10 (dez) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art.4º- Os organismos do poder público municipal com assento no pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina são:



01. Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;
02. Secretaria Municipal de Saúde;
03. Secretaria Municipal de Educação;
04. Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico;
05. Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º- As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único- Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art.6º- As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos artigos 4º e 5º, respectivamente, serão nomeadas (os) por decreto municipal.

Art.7º- O mandato das (os) Conselheiras (os) será de dois (02) anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º- O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (03) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º- A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- O Conselho Municipal da Condição Feminina terá à sua disposição um (a) (ou mais de acordo com a realidade) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.



Art. 9º. O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal da Condicão Feminina, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás garantirá instalações físicas bem como equipamentos, recursos humanos e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Capítulo IV DO FUNDO

Art. 11- É criado o Fundo Municipal da Condicão Feminina, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Condicão Feminina.

Art. 12- O Fundo Municipal da Condicão Feminina se constitui das seguintes fontes de recursos:

I – Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;

II – Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – provenientes de legados e contribuições;

IV – Provenientes das vendas de materiais e publicações;

V – Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;

VI – Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo pleno do Conselho.

Art.13 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal após a instalação do Conselho Municipal da Condicão Feminina e seu repasse será de 0,5% (meio por cento) dos repasses oriundos do Governo Federal a título de FPM, por ano.

Art.14- O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, competindo-lhe:

I – Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II – Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- III - Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Condicão Feminina;
- IV - Apresentar ao Conselho Municipal da Condicão Feminina para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referente à Política da Mulher;
- V - Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal da Condicão Feminina, observado o Art.5º desta Lei, será convocada pela (o) Secretaria (o) Municipal de Habitação e Promoção Social.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§ 2º - Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Pùblico.

§ 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomará posse, juntamente com os (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art.16- O Conselho Municipal da Condicão Feminina, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.17- Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social do Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aos 07 (sete) dias do mês de março de 2012.


Walter Diniz Marques
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás


PUBLICAÇÃO
07/03/2012
W. Oliveira



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

C E R T I D Ã O

ROSILENE MONTEIRO OLIVEIRA,
brasileiro, viúva, maior, residente à Rua Joana Darc, 303 – Canaã dos Carajás – Pa, CPF.nº. 425.061.582 00 e RG. 2447485-PA,
SECRETARIA GERAL DESSA CASA LEGISLATIVA,
CERTIFICA, PARA QUE SE CUMPRA TODOS OS EFEITOS
LEGAIS, que o Projeto de Lei nº 004/2007 que cria Conselho Municipal da Condição Feminina, foi aprovada sem Emendas em Sessão Ordinária do dia 22/03/2007.

Por ser verdade eu assino a presente certidão.

Canaã dos Carajás, em 07 de março de 2012.


Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria Geral da CMCC



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2014

Ofício nº 055/2012.
Canaã dos Carajás, em 7 de março de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Walter Diniz Marques.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Nesta

Senhor Presidente;

Às tempo de cumprimentá-lo, e em resposta ao Ofício nº 014/2012, informamos a veracidade do teor da informação referente ao Projeto de Lei nº 004/2007, o mesmo não foi sancionado pelo Prefeito daquele pleito.

Sendo assim, informamus o número de sequência da Lei 283/2012, para que esta Casa de Leis possa promulgar a mesma.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima, consideração e afreço.

Cordialmente,


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município
Decreto nº. 556/2012-GP

*Recd. 1
07/03/2012
PBC/AB*



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm.: 2005-2008

Lei n.º 138/2007

Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina de Canaã dos
Carajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal Joscilton do Nascimento Oliveira, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina, tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos da cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Canaã dos Carajás-PA.

II – Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"

Adm.: 2005-2008

V - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propõendo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII - Propor projetos e medidas a materialização da política da mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X - Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

XI - Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - Analisar e dar parecer de prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal da Condição Feminina tem composição paritária, formando o pleno do Colegiado num total de 10 (dez) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art.4º- Os organismos do poder público municipal com assento no pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina são:



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"
Adm.: 2005-2008

01. Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;

02. Secretaria Municipal de Saúde;

03. Secretaria Municipal de Educação;

04. Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento ~~Econômico~~;

05. Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º– As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único– Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art.6º– As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos artigos 4º e 5º, respectivamente, serão nomeadas (os) por decreto municipal.

Art.7º– O mandato das (os) Conselheiras (os) será de dois (02) anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º– O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (03) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º– A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

§ 2º– O Conselho Municipal da Condição Feminina terá à sua disposição um (a) (ou mais de acordo com a realidade) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.



**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”**

Adm.: 2005-2008

Art. 9º- O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás garantirá instalações físicas bem como equipamentos, recursos humanos e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Capítulo IV
DO FUNDO**

Art. 11- É criado o Fundo Municipal da Condição Feminina, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 12- O Fundo Municipal da Condição Feminina se constitui das seguintes fontes de recursos:

I – Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;

II – Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – provenientes de legados e contribuições;

IV – Provenientes das vendas de materiais e publicações;

V – Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;

VI – Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo pleno do Conselho.

Art.13 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal após a instalação do Conselho Municipal da Condição Feminina e seu repasse será de 0,5% (meio por cento) dos repasses oriundos do Governo Federal a título de FPM, por ano.

Art.14- O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, competindo-lhe:

I – Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados pra a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II – Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm.: 2005-2008

III – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Condição Feminina;

IV – Apresentar ao Conselho Municipal da Condição Feminina para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referente à Política da Mulher;

V – Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, observado o Art.5º desta Lei, será convocada pela (o) Secretaria (o) Municipal de Habitação e Promoção Social.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§ 2º- Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º- No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomará posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art.16- O Conselho Municipal da Condição Feminina, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.17- Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2007.

Joáclton do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal